

§ Único - Para a convocação da Assembléia Geral de Instalação do Condomínio, o incorporador usará as mesmas normas previstas no capítulo VI.- CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS - QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica estabelecido que, caso a incorporadora venha a constatar a necessidade da construção de uma casa para moradia do administrador e/ou de alojamentos destinados aos empregados do condomínio, fica assegurado a ela incorporadora o direito de proceder a ditas construções, sem ônus para o condomínio, as quais serão necessariamente erigidas em áreas comuns do condomínio, cuja exata localização e oportunidade de execução ficarão a exclusivo critério da incorporadora, que pela presente é constituída mandatária do condomínio para representá-lo perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal com o fim específico de promover a aprovação do (s) projeto (s) de construção da (s) referida (s) edificação (ções), podendo tudo praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.- QUADRAGÉSIMA QUINTA - É facultado à construtora, de forma definitiva, manter na entrada social do condomínio, em local de sua livre escolha placa de bronze alusiva ao empreendi